

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

### LEI Nº 704 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

de Gabinete

rat. Chefe

"Altera os artigos 2º e 7º da Lei Municipal nº. 583 de 20 de abril de 2007, que Corrobora a nomeação Conselho Municipal dos membros do Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER. PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei altera os artigos 2º e 7º da Lei Municipal nº. 583 de 20 de abril de 2007 que Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2° Os artigos 2° e 7° da Lei Municipal n°. 583 de 20 de abril de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

#### CAPITULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal; Sander



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

(01) representante dos professores das escolas publicas

municipais;

III — Um (01) representante dos gestores das escolas publicas municipais;

IV — Um (01) representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas publicas municipais;

V- Dois (02) representantes dos pais de alunos das escolas publicas municipais;

VI – Dois (02) representantes dos estudantes da educação publica;

VII – Um (01) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações que fazem parte, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2° - A indicação referida no art.1° caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do termino do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

 $\S 3^{\circ}$  - Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto n  $\S 1^{\circ}$ .

§ 4° - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

 $I-c\hat{o}$ njuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II — tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, ate terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

*IV* − pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal. Sé Sandes Emani José Municipal Emani José Municipal



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

#### CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 7° - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de **Presidente** do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3°, caberá ao colegiado designar um novo presidente através de eleição por aclamação em assembléia.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterandose os artigos 2° e 7°. da Lei Municipal 583 de 20 de abril de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edificio Sede do Poder Executivo de Itiquira-MT, em 11 de abril de 2011.

Ernani José Sander Prefeito Municipal